

PARECER Nº 632/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa inserir inciso VII ao art. 2º da Lei nº 14.803, de 26 de julho de 2008, com vistas a estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. Em particular, o referido inciso estabelece norma programática determinando que o Poder Público Municipal envide esforços com a finalidade de aquisição de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, quando esse material, em estado bruto ou após reciclagem, puder servir para obras e serviços públicos municipais, desde que sua utilidade seja atestada por técnico servidor público e seu emprego autorizado pelo órgão ambiental municipal. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que “Se multar não adianta mais, propomos como alternativa a estratégia de compensação, até mesmo financeira, para quem depositar corretamente seus resíduos. O efeito de tal postura deverá ser até mesmo pedagógico, um meio de se alertar o potencial infrator que o que ele joga fora, sem qualquer cuidado, possui valor econômico se descartado corretamente e recebido por quem pode reciclar esse material”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/5/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP